

Direção Regional da Juventude

Despacho n.º 1556/2024 de 31 de julho de 2024

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Social dos Jovens, Jovens +, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro, determino o seguinte:

1. A abertura do procedimento de candidatura ao Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Social dos Jovens, Jovens +, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro, entre o dia 1 de agosto e o dia 31 de agosto de 2024 para projetos a iniciar em 2024.
2. A aprovação da grelha de análise de candidaturas, que constitui anexo ao presente despacho.

30 de julho de 2024. - O Diretor Regional da Juventude, *Eládio João Medeiros Braga*.

Anexo

[a que se refere o nº 2]

Grelha de análise do Programa Jovens +				
Grelha de análise que pondera os critérios de seleção a que se refere o artigo 6.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro				
Número	Critérios de apreciação	Fatores e subfactores de apreciação	Ponderação	Pontuação
1	artigo 6.º al. d)	Áreas prioritárias de intervenção 1.1 – Reúne cumulativamente todas as áreas 1.2 – Reúne cumulativamente 4 áreas 1.3 – Reúne cumulativamente 3 áreas 1.4 - Reúne cumulativamente 2 áreas 1.5 - Abrange apenas uma área	 20 16 12 8 4	 20
2	artigo 6.º al. E)	Qualidade do diagnóstico 2.1 Evidência de uma estratégia de ação, integrada no tecido económico, social e cultural, que justifique a existência do projeto - muito bem evidenciada - evidenciada - não evidenciada 2.2 Pertinência do projeto face às necessidades detetadas no diagnóstico apresentado -muito pertinente - pertinente - não pertinente	 4 2 0 4 2 0	 8
3	artigo 6.º al. f)	Inclusão de jovens que enfrentam obstáculos: 3.1 – geográficos	 2	

		3.2 – incapacidades mentais, motoras ou sensoriais	2	12
		3.3 – sociais		
		3.4 – económicos	2	
		3.5 – culturais (2)	2	
		3.6 – educacionais (2)	2	
			2	
4	artigo 6.º al. g)	Inovação		
		4.1 – utiliza metodologia inovadora		
		- muito inovadora	4	10
		- inovadora	2	
		- não inovadora	0	
		4.2 – processos de realização inovadores		
		- muito inovadores	4	
		- inovadores	2	
		- não inovadores	0	
		4.3 – produtos que tragam mais-valias		
		- acrescenta muito valor	2	
		- acrescenta valor	1	
		- não acrescenta valor	0	
5	artigo 6.º al. h)	Intercooperação		
		Mais-valias das parcerias:		
		- financeiras		7
		- técnicas		
		- promocionais		
		- Reúne cumulativamente os 3 elementos-chave	7	
		- Reúne cumulativamente 2 dos elementos-chave	5	

		- Reúne 1 elemento-chave	3	
6	artigo 6.º al. a) e al. b)	Viabilidade do projeto 6.1 Autofinanciamento e cofinanciamento -Mais de 45% -Entre 21% e 45% -20% 6.2 Sustentabilidade do projeto - globalmente verificada - parcialmente verificada - não verificada	 12 6 3 8 4 0	 20
7	artigo 6.º al. j)	Efeitos multiplicadores e disseminação dos resultados -Projeto concebido numa perspetiva de longo prazo - Impacto nos jovens e na comunidade - Disseminação e exploração de resultados -Reúne cumulativamente os 3 elementos-chave -Reúne cumulativamente 2 elementos-chave -Reúne 1 elemento-chave	 6 4 2	 6
8	artigo 6.º al. c)	Coerência com a missão da instituição - globalmente verificada - parcialmente verificada - não verificada	 4 2 0	 4
9	artigo 6.º al. i)	Recursos humanos alocados ao projeto 9.1 Coerência entre a natureza do projeto e o n.º de pessoas envolvidas - bastante coerente - coerente	 6	

		<p>- pouco coerente</p> <p>9.2 Participação de voluntários:</p> <p>- Participação de outros jovens voluntários</p> <p>- Participação de outros voluntários</p> <p>- Sem participação de voluntários</p>	<p>4</p> <p>2</p> <p>4</p> <p>1</p> <p>0</p>	<p>10</p>
10	artigo 6.º al. k)	<p>Processo de Avaliação</p> <p>Existência de uma metodologia de monitorização e avaliação do projeto</p> <p>- globalmente verificada</p> <p>- parcialmente verificada</p> <p>- não verificada</p>	<p>3</p> <p>1</p> <p>0</p>	<p>3</p>

Escala de Pontuação: 0 a 100